



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Lei nº 1.908 /2013

**Institui o Boletim Oficial do
Município de Paraty/RJ e dá outras
providências**

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY (BO), como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo e demais entes da Administração Municipal Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

§ 1º - O formato, a seqüência de ordem e demais características do BO serão regulamentados pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 2º - A impressão do BO poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - O BO terá as seguintes características:

I – circulação semanal;

II – numeração seqüencial e ininterrupta anual;

III – seções específicas para atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e demais entes da Administração Municipal;

IV – forma impressa e eletrônica;

Parágrafo único – O prefeito poderá autorizar a impressão de edições especiais do BO.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 3º - Nos termos do art. 37 da CF, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 4º - Serão divulgados pelo BO as leis, decretos e demais atos administrativos municipais que necessitam de publicação como elemento indispensável à sua validade.

§ 1º - Será de exclusiva responsabilidade do órgão que venha a utilizar a publicação no BO, o conteúdo dos atos e das atividades atinentes à sua administração, bem como o respectivo custo apurado conforme os valores contratados para a impressão do BO, em processo licitatório de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraty.

§ 2ª - É vedada a inserção de publicidade das quais constem nomes, cores ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou partidos políticos.

§ 3º - As publicações de atos oficiais, em casos excepcionais, poderão ser feitas por outros jornais, observadas as disposições da Lei Federal 8.666/1994.

Art. 5º - O BO será distribuído gratuitamente aos cidadãos, órgãos municipais, estaduais e federais com sede no Município de Paraty.

Art. 6º - O BO será disponibilizado na íntegra no “site” oficial do Município de Paraty, observando a seqüência histórica.

Art. 7º - Poderá o Município fazer uso de espaços para publicidade comercial, visando à economicidade na confecção do BO, devendo os recursos auferidos serem recolhidos em conta própria do orçamento municipal.

§ 1º - A exploração comercial prevista no caput deste artigo deverá ser oferecida na forma da Lei.

§ 2º - Dentro do espaço útil de cada edição, será permitido até 20% (vinte por cento) para a publicidade mencionada neste artigo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Art. 8º - O Poder Executivo deverá manter arquivo permanente contendo todas as edições do BO, seja em formato impresso ou meio eletrônico.

Parágrafo único – Este arquivo ficará a disposição a qualquer cidadão ou órgão para consulta e verificação dos atos oficiais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2013

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito